



PORTARIA Nº 23, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe, no âmbito desta Agência, sobre solicitação de veículo, cartão combustível, concessão e prestação de contas de diárias.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#), e considerando a necessidade de normatizar a solicitação de veículo para viagem e o cartão combustível, e considerando o que preceitua o [Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a concessão de diária, de indenização de transporte e de ajuda de custo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e ainda as manifestações constantes dos Despachos nº 398/2025-DSV (SEI nº 72389669), da Diretoria de Segurança Viária, nº 696/2025-GI-GETRA (SEI nº 74322903), da Gerência de Transportes, nº 1.4043/2025-FI-GEFIN (SEI nº 73727342) da Gerência Financeira, e as informações e solicitação constante dos Despachos nº 208/2026-DGI (SEI nº 85911570 e 85911317), e nº 2089/2025-DGI (SEI nº 74365770), da Diretoria de Gestão Integrada, resolve:

Artigo 1º - A solicitação de veículos para viagem institucional deverá ser registrada com antecedência mínima de 10 (dez) dias no Sistema de Controle de Transportes - SCT, e encaminhada via SEI à Gerência de Transportes.

§1º - A solicitação de veículo deverá conter informações detalhadas referentes ao serviço a ser executado, destino, previsão de saída e chegada.

§2º - A viagem que se estender aos feriados e finais de semana, deverá ser justificada e autorizada pela chefia imediata ou pelo Diretor da unidade.

Artigo 2º - O abastecimento dos veículos da frota oficial do Estado de Goiás ocorrerá apenas através do cartão de abastecimento liberado via o sistema de gerenciamento de frota de combustíveis, observando:

I - Limite mensal estipulado conforme a necessidade demandada pela GOINFRA, devidamente autorizada pela área demandante;

II - O aumento do valor do limite do cartão de abastecimento será somente autorizado pela Gerência de Transportes mediante encaminhamento da solicitação via SEI e após autorização do Chefe imediato ou do Diretor da unidade.

III - O abastecimento deverá ser precedido de verificação de saldo do cartão para a realização da operação, sob pena de não restituição do valor ora despendido sem observação dos requisitos;

IV - Para todos os casos de afastamento de servidor, em razão de férias, licença-prêmio ou que por certo período não for utilizar o cartão de abastecimento, o chefe imediato deverá informar o período de não utilização à Gerência de Transportes como medida de controle.

Artigo 3º - A diária deverá ser solicitada via Sistema de Solicitação de Diárias - SSD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem.

Parágrafo único - É proibida a concessão de diária quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de quatro horas consecutivas.

Artigo 4º - A prestação de contas de diárias em razão de viagem realizada pelo servidor deverá ser encaminhada, até o décimo dia, contado da data de retorno à sede, via Sistema de Solicitação de Diárias - SSD, e deverá conter, além dos documentos obrigatórios previstos no [Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020](#), os seguintes documentos:

I) Relatório de atividades realizadas por dia de viagem e relatório do recibo de viagem gerado no APP Goinfra Viagens;

II) Ordem de tráfego, devidamente validada pela área responsável;

III) Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s) que comprovem a hospedagem, a alimentação ou a locomoção;

IV) Relatório de Rastreamento dos veículos, a ser fornecido pela Gerência de Transportes, ou Relatório de Abastecimento para os veículos da frota própria da GOINFRA que ainda não possuem equipamento de rastreamento (veículos reservas).

Parágrafo único - O Relatório de Rastreamento dos veículos deverá ser solicitado dentro do prazo estipulado no *caput* e perfaz documento imprescindível para o recebimento das diárias.

Artigo 5º - As chefias imediatas devem aprovar ou reprovar as prestações de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o que implica plena ciência e concordância ou discordância com o conteúdo dos documentos anexados a título de comprovação da viagem e das atividades realizadas pelo beneficiário.

§ 1º - Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, empregado público ou contrato temporário, o débito pendente será descontado no momento do acerto e, se não houver saldo disponível, o beneficiário deverá efetuar a devolução no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Caso a prestação de contas não esteja conforme os documentos citados nos incisos I a V do artigo 4º, será exigida do beneficiário a devolução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do valor recebido a título de diárias não comprovado ou

não utilizado, cujo documento comprobatório será digitalizado e anexado no SSD para a validação da prestação de contas.

§ 3º - O beneficiário que receber diária ou passagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede fica obrigado à restituição integral no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que deveria ter viajado.

§ 4º - Serão restituídas pelo beneficiário, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

§ 5º - Frustrada a devolução de valores, será aberto processo administrativo para apuração da devida prestação de contas, e o beneficiário estará sujeito à inscrição em dívida ativa e aos demais procedimentos legais, além do bloqueio para novas diárias até a regularização.

Artigo 6º - Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto no [Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020](#), nos limites de sua competência, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o beneficiário da diária.

Artigo 7º - Encaminhem-se os autos às Diretorias de Gestão Integrada (GI-GEDEP, GI-GETRA e GI-GETIN) e Financeira para conhecimento e providências pertinentes. Sejam remetidos ainda os autos aos titulares das unidades da estrutura básica para ampla divulgação interna.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 115, de 05 de junho de 2025 (SEI nº 75432693) e as demais disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 04/02/2026, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85960927** e o código CRC **D84D4D89**.



Referência: Processo nº 202000036004196



SEI 85960927